PROJETO DE LEI Nº 93/2025

Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes menores de idade no decorrer de consultas e tratamentos médicos nas unidades de saúde da rede pública do município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a garantia ao acesso e permanência para acompanhamento de pacientes menores de idade, por ambos os pais ou responsável, durante consultas e tratamentos médicos, nos hospitais e unidades de saúde das redes pública do município de Armação dos Búzios.

Art. 2º As unidades de saúde deverão proporcionar condições para a permanência de ambos os pais ou responsável durante o atendimento médico.

Art. 3º A garantia prevista nesta Lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa colocar em risco a vida do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que as disposições desta Lei não forem atendidas, o funcionário responsável pelo atendimento que apresentar a negativa deverá apresentar justificativa por escrito aos pais ou responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estatui, em seu art. 30, I e II, a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem assim suplementar a legislação federal naquilo que lhe couber.

A presente proposta, que visa assegurar a presença de ambos os pais nas consultas nos serviços de saúde, está inserida entre as ações para construir a chamada paternidade ativa.

Culturalmente, as mães estão mais envolvidas e dedicadas às atividades relacionadas com a saúde das crianças, e os pais costumavam exercer papel mais secundário nesses cuidados. Essa divisão de papéis tem sido amenizada e há muitas iniciativas que buscam proporcionar condições para que tanto as mães como os pais participem igualmente desse processo.

A Lei nº 13.257/2016 dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância e apresenta alguns artigos específicos ligados ao exercício da paternidade ativa, entre os quais o artigo 37, fruto de alteração no artigo 473 da Consolidação das Leis Trabalhista-CLT

Lei nº 13.257/2016

Art. 37. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, aprovada peão Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e Xl:

Art. 473 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

XI - por l (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica." (Destaque nosso)

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa conforme a doutrina do processo legislativo. É ato normativo destinado a disciplinar matéria legislativa da competência dos municípios, de conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2025

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor